MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica enquanto Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em Matemática do Campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000716/2020-47;
- Parecer 52/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres (0811935);
- Deliberação na 202ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 02/12/2021 (0830771);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0831122);
- Deliberação na 122ª sessão do CONSEA, em 16/12/2021 (0842240);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo, as normas para o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica enquanto Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em Matemática do Campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 03/01/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 21/12/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847655** e o código CRC **A13538CC**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 380/2021/CONSEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

NORMAS PARA O APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA ENQUANTO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DO CAMPUS DE JI-PARANÁ

TÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução trata do reconhecimento da carga horária desenvolvida pelo aluno residente no âmbito do Programa de Residência Pedagógica (PRP), para fins de aproveitamento dos componentes de Estágio Curricular Supervisionado no curso de Licenciatura em Matemática do Departamento de Matemática e Estatística da UNIR/Campus de Ji-Paraná.

TÍTULO II

DAS FORMAS DE RECONHECIMENTO

Art. 2º O reconhecimento da carga horária do PRP, conforme disposto no Art. 1º, poderá ocorrer das seguintes formas:

I – reconhecimento pela realização da matrícula do estudante nos Componentes Curriculares de Estágio Curricular Supervisionado pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Departamento de Matemática e Estatística (DAME) do Campus Universitário de Ji-Paraná;

II – aproveitamento por validação da carga horária executada pelo aluno residente no PRP para fins de integralização dos Componentes Curriculares de Estágio Curricular Supervisionado.

TÍTULO III

DO RECONHECIMENTO PELA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º O aluno residente poderá se matricular em componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado previsto em sua matriz curricular e ter reconhecida a sua carga horária prevista no projeto da residência pedagógica/2020 enquanto carga horária de estágio.

§1º O aluno residente matriculado no Estágio Curricular Supervisionado não precisará frequentar as aulas deste componente, realizar relatórios específicos para os referidos componentes, pois estará integralizando a sua carga horária por meio do PRP/2020.

§2º O aluno residente que estiver matriculado no Estágio Curricular Supervisionado e não frequentar as aulas devido ao seu envolvimento com o plano de atividades do PRP/2020, deverá ser avaliado pelo professor-orientador do PRP e sua referida nota deverá constar em diário de turma.

§3º O não cumprimento do plano de atividades do aluno residente conforme planejamento realizado em diálogo com o Preceptor e o professor-orientador do PRP, poderá acarretar em reprovação no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado.

§4º Caso o professor coordenador do Subprojeto/Núcleo do PRP não seja o professor de Estágio Curricular Supervisionado sugere-se que haja diálogo entre ambos, para evitar prejuízos ao aluno residente.

§5º O docente responsável pelo componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado deve ser o mesmo que o docente responsável pela execução do PRP/2020 no Departamento.

§6º Caso, existam alunos sem vínculo com o PRP/2020, mas matriculados no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado em 2020, no Departamento, o oferecimento do componente curricular deve ser executado normalmente.

TÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO POR VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º O aluno residente que não estiver matriculado no Estágio Curricular Supervisionado poderá ter o aproveitamento total ou parcial da carga horária de residência pedagógica por meio de uma declaração emitida pelo professor orientador do PRP, em que deve constar uma ementa básica das atividades desenvolvidas pelo aluno residente no PRP e a respectiva carga horária a ser reconhecida.

Art. 5º Para validação da carga horária de residência pedagógica enquanto carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, a declaração emitida pelo professor orientador do PRP deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, que procederá a análise e validação.

Parágrafo único. O Conselho de Departamento poderá definir critérios complementares para aproveitar, em parte ou na integralidade, a carga horária desenvolvida pelo aluno residente.

Art. 6º Caso não houver a necessidade do aproveitamento integral ou total da carga horária desenvolvida pelo aluno residente no PRP para o aproveitamento por validação da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, a carga horária excedente poderá ser utilizada para fins de comprovação de Atividades Curriculares Complementares.

Parágrafo único. A validação por parte da coordenação do curso respeitará definições estabelecidas no âmbito do conselho de departamento no que se refere às Atividades Curriculares Complementares.

Art. 7º O aluno residente deverá levar em consideração o teor do Termo de Compromisso assinado com a CAPES, sobretudo no que tange à sua desistência do programa, respeitando as normas dos editais da CAPES.

Art. 8º Casos omissos serão tratados pelo Conselho de Departamento.

Referência: Processo nº 23118.000716/2020-47 SEI nº 0847655